

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Macajuba



ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 131/2021.....

DECRETO

DECRETO Nº 163/2021.....



PORTARIA Nº 131/2021



**PORTARIA N.º 131/2021
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

DISPÕE SOBRE O ADIAMENTO DOS EFEITOS DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Adiar os efeitos do feriado do Dia do Servidor Público, dia 28/10, para o dia 01/11/2021.

Art. 2º. Em virtude dos feriados nos dias 01/11 e 02/11 (Dia de Finados) não haverá coleta de lixo no Município.

Parágrafo único: Os serviços essenciais de saúde e segurança pública deverão funcionar normalmente durante os dias de feriados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 21 de outubro de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



DECRETO Nº 163/2021



**DECRETO N.º 163/2021
DE 21 DE OUTUBRO DE 2021**

**DISPÕE SOBRE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO,
ESTABELECIMENTOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E
REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Decretos Municipais n.º 034/2021, n.º 050/2021, n.º 070/2021, n.º 071/2021, n.º 075/2021, n.º 079/2021, n.º 084/2021, n.º 86/2021, n.º 100/2021, n.º 105/2021, n.º 108/2021, n.º 109/2021, n.º 113/2021, n.º 116/2021, n.º 121/2021, n.º 124/2021, n.º 126/2021, n.º 128/2021, n.º 129/2021, n.º 133/2021, n.º 134/2021, n.º 136/2021, n.º 139/2021, n.º 143/2021, n.º 145/2021, n.º 147/2021, n.º 152/2021, n.º 157/2021, n.º 159/2021, e n.º 162/2021.

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle do Novo Coronavírus depende do envolvimento da sociedade em geral:

DECRETA:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como bares, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar sem restrições de horários de funcionamento e sem restrição de atendimento presencial ao público.

Art. 2º. Academias em ambientes fechados e abertos, estúdios de pilates, aulas de ginástica, de dança e boxe, *jiu-jítsu* e similares, poderão funcionar sem restrições de horários e sem restrição de clientes/participantes atendidos por vez, observando o uso obrigatório de máscara cobrindo boca e nariz por funcionários e clientes/participantes e disponibilizando álcool em gel para funcionários e clientes/participantes.

§ 1º - Fica permitida a prática dos demais esportes coletivos amadores tais como futebol, vôlei, futsal, limitada a presença de público a 500 (quinhentas pessoas).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126



Art. 3º. Fica permitida a realização de eventos e demais atividades em locais privados e públicos, tais como: circos, eventos religiosos, shows, festas privadas e públicas, argolinhas, corridas de cavalo, bingos, sambas, eventos desportivos coletivos profissionais e amadores (tipo torneios e campeonatos), festas de casamento, eventos científicos, solenidades de formatura e afins, **limitando o total de participantes a 500 (quinhentas) pessoas desde que previamente comunicado e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde e mediante apresentação de Comprovante de Vacinação Atualizada contra o COVID-19 das pessoas que irão participar dos referidos eventos, observando o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel para os participantes.**

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada.

Art. 4º. Nas feiras livres municipais e no comércio de rua/ambulante é permitida APENAS a participação de feirantes e comerciantes/ambulantes locais.

§ 1º- Fica permitida a presença de ambulantes/comerciantes de outras localidades APENAS no comércio ambulante de rua de segunda a sexta-feira.

§ 2º- Em caso de descumprimento por parte de proprietários de estabelecimentos comerciais, a Prefeitura Municipal de Macajuba, notificará o proprietário, podendo realizar a interdição do estabelecimento e até mesmo caçar o alvará de funcionamento.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência do dia 21 de outubro até 03 de novembro de 2021, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAJUBA, em 21 de outubro de 2021.


LUCIANO PAMPONET DE SOUSA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAJUBA
Praça Dr. Castro Cincurá, 225, Centro, Macajuba-BA
(74) 3259-2126